



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI N° 1138/2026,  
DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Ribeirópolis, inclusive inativos e pensionistas.

**Art.2º.** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2026 para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto nº 12.797/2025.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

.

**Ribeirópolis/SE, 10 de abril de 2026.**

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA**

**Prefeito**